



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799
COMPANHIA ABERTA

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E PAGAMENTO
DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a definição da distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação vigentes.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se aos membros da Alta Administração da Companhia.

3. REFERÊNCIA

Para a elaboração deste documento foram utilizadas as seguintes referências:

- Estatuto Social da Companhia
- Lei Federal nº 6404/76, conforme alterada
- Regulamento do Novo Mercado da B3
- Código de Conduta Ética da Companhia

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Alta Administração: Conselho de administração, seus comitês e a diretoria estatutária da Companhia.

Companhia: a Irani Papel e Embalagem S.A. e suas subsidiárias.

Dividendos: distribuição de lucros aos acionistas na proporção das suas participações no capital da Companhia conforme legislação vigente e o seu Estatuto Social.

Juros sobre o Capital Próprio: juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculado sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, “pro-rata dia”, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

Normas da Companhia: Conjunto de regras que norteiam o que é ou não permitido pela Companhia, contemplando o Estatuto Social, Políticas, Procedimentos, Contratos de Trabalho entre outros.

5. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Assembleia Geral de Acionistas. Cabe à Assembleia Geral de Acionistas aprovar a distribuição anual de Dividendos.

6.2. Conselho de Administração. Compete ao Conselho de administração:

- i. Manifestar-se sobre a proposta da diretoria estatutária da Companhia a ser submetida à Assembleia Geral sobre a distribuição de Dividendos;
- ii. Declarar Dividendos intermediários; e
- iii. Deliberar sobre o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio.

6.3. Diretoria de Relações com Investidores. É dever do Diretor de Relações com Investidores:

- i. Garantir que as propostas de distribuição de Dividendos ou pagamento de Juros sobre Capital Próprio submetidas para o Conselho de Administração e/ou para a Assembleia Geral de Acionistas observem os termos desta Política; e
- ii. Coordenar os processos de distribuição de Dividendos ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e dar ampla divulgação desta Política.

7. DIRETRIZES

7.1. A distribuição de dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio da Companhia será feita trimestralmente, “ad referendum” da Assembleia Geral de Acionistas, no equivalente a 25% do lucro líquido apurado nas Demonstrações Financeiras trimestrais, calculado conforme artigos 22 a 29 do Estatuto Social da Companhia.

7.2. A declaração dos Dividendos ocorrerá na reunião do Conselho de Administração do mês imediatamente posterior a publicação das Demonstrações Financeiras trimestrais, e o pagamento será feito até o último dia do mês subsequente ao da declaração.

7.3. A Companhia distribuirá dividendos adicionais, com base nas Demonstrações Financeiras anuais, em montante de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido anual do exercício, calculado conforme artigos 22 a 29 do Estatuto Social, descontando-se os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio já distribuídos, desde que, no encerramento do referido exercício, o indicador de alavancagem operacional Dívida Líquida/EBITDA esteja com índice igual ou inferior a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Aprovação e Vigência

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de agosto de 2020 e vigorará a partir desta data. Esta Política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que referido órgão da administração entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.